

Decreto nº 169, de 18 de junho de 2008.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamento que especifica.”

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, ao Senhor **ORIDES KOPIK**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 337.713.329-15, residente e domiciliado na localidade denominada KM 6, município de Chopinzinho – PR, o seguinte equipamento:

- *Ordenhadeira* com sistema de balde ao pé, com 1 conjunto de ordenha, com motor elétrico 2,0 CV, com taro de 30 litros de latão, com capacidade para 2 conjuntos de ordenha, coletor de leite de 350 cc, com tubulação de vácuo de 50mm, com 3 tomadas de vácuo, com tubulação de vácuo de 6 metros, com bomba de vácuo com capacidade de 300l ao nível do mar, com lubrificação a óleo, com protetor de correia, com depósito de vácuo de 20 litros, com pulsador lts 2 com pulsação de 4x2, com ciclos de pulsação de 60/40, com vacuômetro, regulador de vácuo de mola e válvula de drenagem, lavador automático de inox ou acrílico, com válvula de segurança na tampa operatriz do taro e com válvula de retenção no silencioso, mangueira do leite atóxica, mangueira de dupla pulsação, lubrificador mecânico, e jogos de escovas para limpeza.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2008.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete